



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº 378/2020** **DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as normas para oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais e Institui o Regime de Teletrabalho nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, em decorrência da pandemia ocasionada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020; na Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus,

**Considerando** o art. 23 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

**Considerando** que no Município de Cruzeiro da Fortaleza também foi declarado em **Situação de Emergência de Saúde Pública** decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 365, de 23 de abril de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 366, de 23 de abril de 2020, que decreta **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o Decreto nº 371, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre as ações complementares viabilizando o cumprimento do calendário escolar em virtude das medidas temporárias e emergenciais adotadas quanto ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o art. 32, parágrafo 4, da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê que o ensino a distância será utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exígivel e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o disposto no art. 1, da Portaria nº 343/2020 do MEC, que prevê a possibilidade de substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

**Considerando** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Resolução nº 4310, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

**Considerando** o Parecer nº 05, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, exigindo-se o cumprimento de 60% das 800 (oitocentas) horas da carga horária da Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** a realidade local do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no que se refere acesso a internet, condições estruturais e familiares;

### **DECRETA:**

**Art. 1-** Fica instituído o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais EDUCAEMCASA, no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, conforme as seguintes disposições:



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais EDUCAEMCASA terá início a partir do dia 03 de junho de 2020, estendendo-se pelo período máximo de 40 dias ou enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, conforme nota de esclarecimento e orientação If 01/2020 CEE/MG.

II — O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais — EDUCAEMCASA terá como ferramentas de oferta Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante, de modo a atender todos os alunos da rede pública municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, tanto da zona urbana quanto da zona rural a partir da pré-escola. As crianças da etapa de creche também serão atendidas de forma remota.

**Art. 2** - Os professores da rede pública municipal, os serviços de supervisão e administração escolar trabalharão em regime de "*home office*" ou em regime de escala.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores referidos no caput cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias, de 30 horas semanais, e, atuarão para possibilitar a efetivação do programa EDUCAEMCASA.

**Parágrafo Segundo** - Os serventes de creche e serventes escolares trabalharão em regime de escala a fim de apoiar os servidores referidos no caput.

**Parágrafo Terceiro** - Os servidores lotados no transporte escolar ficarão responsáveis por levar o material impresso até os alunos residentes na zona rural do município.

**Parágrafo Quarto** - Serão utilizados como recursos as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), a fim de dar suporte e orientação as famílias em relação ao material impresso, que será elaborado quinzenalmente e



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

entregue a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, de forma escalonada nas escolas, obedecendo as orientações do OMS e das autoridades municipais.

**Parágrafo Quinto** - Os alunos que não tiverem acesso a essas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS) receberão o material impresso sem nenhum prejuízo para seu processo de aprendizagem.

**Art. 3** – Os professores deverão estar disponíveis em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas redes sociais, feitos por pais/responsáveis, alunos, supervisão, administração escolar e diretores, pelos grupos de WhatsAapp "turma" e "gestão".

**Art. 4** – Fica determinado o novo horário de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, neste período, o qual será de 07 às 12 h.

**Art. 5** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 02 de junho de 2020.**

---

Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal